

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 24/2023**

Processo: 00.003128/2023-20

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 24/2023 - CDEN: Missão Internacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Missão Internacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da da **Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança – SOBES e Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As entidades proponentes acreditam que as instituições voltadas para a segurança e saúde do trabalhador devem desempenhar um papel fundamental na criação de uma cultura de segurança para prevenir lesões e acidentes no local de trabalho. É papel e dever das instituições acima zelar pelos riscos ocupacionais em locais de trabalho e atuar de forma proativa com seus profissionais e empresas, para que esses riscos não se manifestem como acidentes e doenças do trabalho.

Atualmente o Brasil é considerado recordista de acidentes e mortes no trabalho, no entanto, o mundo do trabalho está se transformando rapidamente. Robótica no local de trabalho e inteligência artificial, modelos de trabalho flexíveis e a crescente economia são alguns dos fatores que impulsionam a mudança. Há muitos desafios para a prevenção, mas também uma riqueza de ideias, estratégias e soluções para ajudar trabalhadores, empregadores, governos e instituições de segurança do trabalho.

b) Proposição:

- Formar uma missão internacional de segurança e saúde no trabalho para participar do 23º Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho que será realizado juntamente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 27 a 30 de novembro de 2023, em Sidney, Austrália;

- Promover junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, de um termo de acordo de cooperação entre o CONFEA e M.T.E, validando a representatividade do CONFEA como interlocutor dos assuntos de saúde e segurança, buscando também representatividade junto as reuniões tripartites (centrais sindicais, confederações patronais e governo) paritárias de revisões de Normas Regulamentadoras;

- Formalizar junto a representação da OIT em Brasília e posteriormente da OIT de Genebra, durante o evento na Austrália, de um termo de acordo de cooperação entre o CONFEA e a OIT para o desenvolvimento e aprimoramento dos assuntos do tema de saúde e segurança, e

- O Confea deverá prover auxílio e recursos aos membros indicados para participar da missão na obtenção do visto de visitante, inscrição no evento, bilhetes aéreos, diárias para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação e transporte local.

c) Justificativa:

O 23º Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho oferece palestrantes de classe mundial, experiências criativas, networking de alto nível, conteúdo premium e acesso a uma vasta rede de profissionais de segurança e saúde. Estimula o diálogo para repensar e resolver problemas persistentes para construir locais de trabalho mais seguros para o futuro. Além disso, conduzirá um processo para garantir que criemos um futuro que nos ofereça locais de trabalho seguros e saudáveis, bem como formas sustentáveis de fazer negócios em um ambiente de trabalho saudável.

d) Fundamentação Legal:

O sistema Confea/Crea detém um número substancial de profissionais da área de engenharia de segurança, que estão amparados pela Resolução Confea nº 359/1991, que regulamentou a Lei 7.410/1985.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	-	-	-	AUSENTE
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	20	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762023** e o código CRC **8BEC96ED**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003128/2023-20

SEI nº 0762023